Loacir Gschwendtner
Escritório de Advocacia

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÃO BENTO DO SUL – SC.

Autos nº 0305173-16.2017.8.24.0058
Ação de Falência

LOACIR GSCHWENDTNER, Administrador Judicial nomeado nos autos em epígrafe, infrafirmado, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência para, tendo em vista o despacho do evento 391, expor e ao final requerer o que segue:

O Administrador Judicial foi intimado para se manifestar acerca do contido na petição do evento 345, na qual o peticionário pugna pela *venda simplificada do ativo*, argumentando que assim seria menos oneroso à Massa Falida.

Alega que as pospostas de compra poderiam ser formuladas diretamente ao Administrador Judicial.

Cabe lembrar que, por um lado, o espírito da Lei nº 11.101/2005 tem por finalidade assegurar a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme prevê o seu artigo 47.

Contudo, por outro lado, é fato incontroverso a falência da empresa, portanto, no caso em tela não há a mínima possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da empresa.

Logo, a realização do ativo é procedimento que se impõe.

Rua Rosina Diener Zipperer nº 184 – Schramm
CEP 89.280-738 – São Bento do Sul – Santa Catarina
Fones: (47) 3633 5330 / 3633 4675 – E-mail: loacir@loacir.adv.br – www.loacir.adv.br

Nesse sentido, vale lembrar que o Administrador Judicial já apresentou no evento 282 o Relatório Geral, objetivando a liquidação do ativo.

Entretanto, para tal se faz necessária a remoção dos bens – caminhões – e sua avaliação, para então dar prosseguimento aos atos expropriatórios.

Assim sendo chegada a fase da alienação judicial, por certo que seria conveniente se proceder, na forma da lei, de modo a evitar mais encargos à massa falida e seus credores, razão pela qual nada a opor, no moimento, em relação ao petitório do evento 345.

Nestes termos espera deferimento

São Bento do Sul, 16 de novembro de 2022.

LOACIR GSCHWENDTNER
OAB/SC 6.935
Administrador Judicial